



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

CONVÊNIO Nº 035/CIDADES/2009

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DAS CIDADES - CIDADES E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO
CACIMBINHA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE:

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Secretário, **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, separado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 4486D – CREA - CE, e do CPF nº 102.903.893-72, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENENTE:

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACIMBINHA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.216/0001-21, com endereço no Sítio Cacimbinha, s/nº, Zona Rural, CEP. 63.645-000, Deputado Irapuan Pinheiro - CE, representada pelo Presidente Sr. **FRANCISCO SINEUDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 127865192 emitida pela SPSP - CE, CPF nº. 755.371.253-15, residente e domiciliado no município Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA

O presente Convênio foi autorizado no termo do Processo SPU nº 09162205-0, do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular da CONCEDENTE, devendo sujeitar-se às disposições da Lei Estadual n. 13.862 de 29/12/2006, Projeto de Lei Orçamentária - 2008, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, publicada no D.O.E. de 31.01.2005, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual.

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa estabelecer a cooperação técnica e financeira, entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, objetivando a complementação de recursos, tendo como objeto a construção de 40 (quarenta) unidades sanitárias em imóveis pertencentes a famílias carentes de baixa renda, residentes no Sítio cacimbinha, Zona Rural do Município Deputado Irapuan Pinheiro, doravante denominado PROJETO, a ser executado consoante descrito no PLANO DE TRABALHO, os quais integrarão este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, admitir a alteração das metas do Convênio, com a reformulação do PLANO DE TRABALHO, vedada, porém, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E REGIME DE CONSTRUÇÃO

A construção das unidades sanitárias obedecerá às especificações técnicas, plantas, relação e quantidades de materiais e serviços, que compõem o PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de construção adotado será aquele estabelecido no PROJETO, devendo qualquer alteração que acaso se faça necessário ou que se pretenda promover ter, previamente, a anuência dos demais PARTICIPES, assumindo a CONCEDENTE todo e qualquer acréscimo financeiro que a alteração venha implicar na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

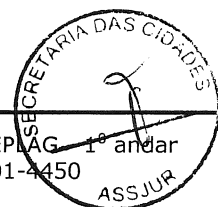
As unidades ou kits sanitários construídos com os recursos aportados pela CONCEDENTE serão incorporadas ao patrimônio de cada família beneficiada, mediante doação do Estado do Ceará, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual n. 13.862, de 29.12.2006.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

D) DO VALOR GLOBAL:

- a. O Valor Global do Convênio é de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), custeados em sua totalidade pela Concedente sob a forma de recursos financeiros.
- b. Destinação: Os recursos terão natureza não reembolsável e destinar-se-ão à contratação pela Associação de empresa para a construção das unidades sanitárias em conformidade com o descrito no PLANO DE TRABALHO.
- c. Fonte: Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 37/2003, à conta da seguinte discriminação orçamentária: **43100001.16.481.222.11772.05.44504200.10.0.00**

2





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

d. Liberação: De acordo com o Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira da CONCEDENTE, e os ingressos de recursos e diretrizes da fonte de financiamento.

II) DA CONTRAPARTIDA

Não haverá aporte de Contrapartida por parte da Proponente.

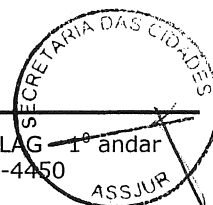
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, na forma definida na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas, por meio de empenhos ou movimentação de crédito;
- b) fornecer ao **CONVENENTE**, no ato da assinatura do Convênio:
 - 1) os projetos e plantas relativos à construção das unidades sanitárias;
 - 2) orçamento atualizado da unidade sanitária, com a discriminação dos preços unitários dos serviços e do material de construção, com suas quantidades por edificação;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do PROJETO, zelando pelo fiel cumprimento de suas metas físicas e financeiras, na forma do Cronograma constante do PLANO DE TRABALHO, e demais condições estipuladas no Convênio;
- d) pronunciar-se sobre a Prestação de Contas apresentada pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento, devendo a unidade técnica emitir seu parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.
- f) responder pelos pagamentos junto a empresa contratada em processo licitatório; na forma definida na Cláusula Sexta, e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas, por meio de empenhos ou movimentação de crédito;

II – DO CONVENENTE:

- a) acompanhar a execução das obras realizadas pela empresa contratada pela **CONVENENTE**, se o regime utilizado for o de empreitada; apresentar a relação dos beneficiários dentro dos critérios previstos na Lei nº 13.862 de 29/12/2006;
- b) apresentar os croquis de localização, estabelecendo os lugares onde serão construídos os unidades ou kits sanitários.
- c) executar o PROJETO de acordo com as especificações técnicas dele constantes, vedadas alterações no mesmo, salvo com anuência prévia da **CONCEDENTE**;
- d) obter junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução do PROJETO, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;

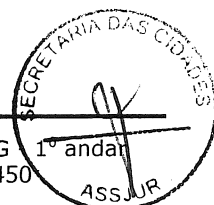




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

- e) não utilizar recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, sob pena de rescisão do Convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial;
- f) comunicar, por escrito, à **CONCEDENTE** quaisquer ocorrências que venham interferir na execução normal do PROJETO;
- g) observar na aquisição dos materiais e contratação de obras e serviços as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, relativamente a licitações e contratos;
- h) não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição Federal) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão da liberação dos recursos;
- i) aplicar os recursos e os possíveis rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto do Convênio, não se considerando tais rendimentos como Contrapartida;
- j) afixar destacadamente, em lugar visível do empreendimento, o apoio financeiro da **CONCEDENTE**, indicando a respectiva fonte de recursos, através de placa, conforme modelo, dimensão e inscrição fornecidos pela **CONCEDENTE**, bem como em todos os materiais de divulgação relativos à execução do PROJETO;
- l) assegurar o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** ou de técnicos por esta qualificados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do Convênio, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão ao órgão de controle interno do Governo do Estado do Ceará e aos técnicos qualificados pela entidade supridora dos recursos;
- m) cumprir, na execução do Convênio, as exigências da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- n) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas das parcelas de recursos recebidas, na forma da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, ou de outro normativo emitido por órgãos competentes da Administração Pública Estadual, que venha a modificá-la ou a sucedê-la, cabendo observar que:
- 1) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, e a Prestação de Contas Final, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo da vigência do Convênio;
 - 2) a comprovação dos pagamentos far-se-á mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em nome do **CONVENIENTE**, necessariamente identificadas com referência ao título e número do Convênio, cujos originais ficarão arquivados e organizados em boa forma e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno do Poder Público e dos Tribunais de Contas, na sede do **CONVENIENTE**, sob responsabilidade do órgão de contabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Tomadas em Contas da **CONCEDENTE**, relativas ao exercício em que se verificou a liberação dos recursos;
 - 3) os pagamentos referentes à prestação de serviços, por profissional autônomo, que não se enquadre na condição de contribuinte do ICMS-Imposto sobre Circulação de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

Mercadorias e Serviços, serão comprovados mediante a apresentação de Recibos, observadas as mesmas condições do item anterior;

4) as cópias de documentos que comporão a Prestação de Contas deverão ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser efetivada por servidor público mediante a confrontação com o original;

5) os formulários, os relatórios, declarações, justificativas, etc, deverão ser datados, assinados pelo representante legal do **CONVENIENTE** e enviados no original, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, no mercado financeiro, observadas as seguintes condições:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

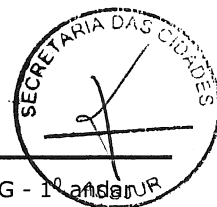
CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Será suspensa a liberação de recursos até a correção das impropriedades ocorridas, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for apresentada no prazo estabelecido ou não aprovada a Prestação de Contas Parcial;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada mediante fiscalização da **CONCEDENTE**;
- c) quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) quando se constatar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio;
- e) quando for descumprida, pelo **CONVENIENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

O CONVENENTE obriga-se a restituir à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, ou, quando for o caso, da data de notificação:

- a) o eventual saldo financeiro que não tenha sido comprovadamente aplicado no PROJETO, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização ou o seu valor correspondente, devidamente atualizado, mesmo que não tenha sido feita a aplicação financeira referida;
- b) o saldo de recursos existente na conta-corrente específica do PROJETO, em caso de desistência, expressa ou tácita, dos demais PARTICIPES de aportar os recursos a que se obrigaram, nos termos deste Convênio;
- c) o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - i) não for executado o objeto pactuado;
 - ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
 - iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o saldo referir-se a recursos recebidos em exercícios anteriores, o recolhimento deverá ser efetuado por meio de DAE, ao Tesouro Estadual, Código da receita 7145.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não restituição dos recursos no prazo exigido, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos diretamente ao banco depositário, utilizando-se dos poderes outorgados na forma da Cláusula Sexta, Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E GESTÃO FINANCEIRA

O **CONVENENTE** declara que:

- a) encontra-se adimplente com as seguintes obrigações:
 - i) prestação de contas relativas a recursos recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;
 - ii) pagamento de pessoal e encargos sociais;
 - iii) previstas na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
 - iv) de responsabilidade junto a CAGECE-Companhia de Água e Esgoto do Ceará;
- b) a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a 1%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIDADE NORMATIVA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria das Cidades

O CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução do objeto do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A cada um dos PARTICIPES é facultado denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sob comunicação aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos, no mesmo período.

Constituirá motivo para rescisão do Convênio, independentemente de comunicação, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada as seguintes situações:

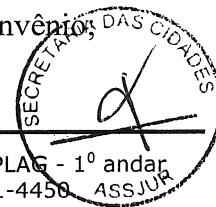
- a) utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, será imediatamente cancelada a liberação das parcelas remanescentes, observando-se, quanto às parcelas liberadas, o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ n. 01/2004, publicada no D.O.E. de 30.01.2004, além de outras aplicáveis à espécie, quando constatadas as seguintes situações:

- a) rescisão do Convênio, por inadimplemento, conforme definido na Cláusula Décima-Quarta;
- b) não for apresentada a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias concedido em notificação pela **CONCEDENTE**;
- c) não for aprovada a prestação de contas, em decorrência de:
 - i) não execução total do objeto pactuado;
 - ii) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii) desvio de finalidade;
 - iv) impugnação de despesas;
 - v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
 - vi) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Convênio;
- d) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário estadual.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para a cooperação técnica e financeira, objeto do presente Convênio será de 8 (oito) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE fará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para que surta seus legais efeitos.

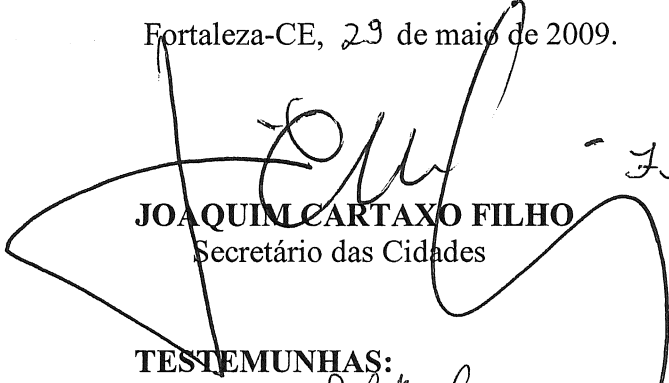
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCEDENTE remeterá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, cópia do inteiro teor do Convênio ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal do município CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2009.

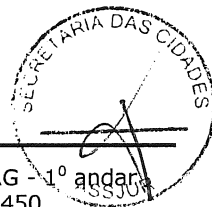

JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretário das Cidades


FRANCISCO SINEUDO DA SILVA
Presidente da Assoc. moradores do Sítio Cacimbinha

TESTEMUNHAS:

NOME: Rachel Rocha Silva Rêgo
RG: 95002213618
CPF: _____

NOME: Edilene Virante dos Santos
RG: 1019559
CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

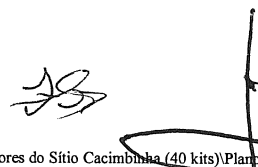
EMPREENDIMENTO

KIT's SANITÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACIMBINHA

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE

MAIO / 2009



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACIMBINHA – DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / CE.			CNPJ: 10.440.216/0001-21	
Endereço: SÍTIO CACIMBINHA, S/ Nº				
Cidade: DEP. IRAPUAN PINHEIRO	UF: CE	CEP: 63.645-000	Telefone: (088) 3569.1273	
Conta-Corrente: 4983-4	Banco: CAIXA ECONÔMICA	Agência: 0754-013	Praça Pagamento:	
Nome do Responsável FRANCISCO SINEUDO DA SILVA			CPF: 755.371.253-15	
CI /Órgão Expedidor: 1278651-92 – SSP/CE	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE	Matrícula:	
Endereço				
Cidade DEP. IRAPUAN PINHEIRO	UF: CE	CEP: 63.645-000	Telefone (085) 3277.2915	E-mail: (088) 3569.1273

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa/Ação: Convênio de Apoio Financeiro.	Período de Execução	
	Início: Maio / 2009	Termo: Janeiro / 2010
Identificação dos Serviços: Construção de 40 Kits sanitários em regime de mutirão.		
Justificativa da Proposição: Atender a demanda de saneamento básico para famílias que residem atualmente em condições precárias de habitabilidade, reduzindo o grande déficit registrado no município de Deputado Irapuan Pinheiro.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPA/FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Termino
01		Construção de 40 kits sanitários em regime de mutirão.	Unid.	1	Maio. / 2009	Janeiro / 2010

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Total R\$
43100001.16.481.222.11772.05. 44504200.10.0.00	Programa: – FECOP	60.000,00
Total Geral		60.000,00

Descrição por tipo de atendimento	Quant.	Estimativa de Custo (R\$)	
		Valor Unitário	Valor Total
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	1	0,00	0,00
Total Geral			

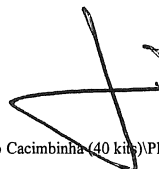
CAPACIDADE INSTALADA (Recursos1 Materiais-Humanos)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

O valor do convênio é de R\$ 60.000,00, sendo distribuídos:

materiais – R\$ 41.259,60

Mão-de-obra – R\$ 18.740,40



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: SECRETARIA DAS CIDADES

❖ Recursos do FECOP

Meta Financeira	Mai. / 2009	Jun. / 2009	Jul / 2009	Ago / 2009	Set / 2009	Out / 2009	Nov / 2009	Dez / 2009	Jan / 2010
42.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00						
Total Acumulado	20.000,00	40.000,00	60.000,00						
Meta Física	Mai. / 2009	Jun. / 2009	Jul / 2009	Ago / 2009	Set / 2009	Out / 2009	Nov / 2009	Dez / 2009	Jan / 2010
28 Kits	13 Kits	13 Kits	14 Kits						
Total Acumulado	13 Kits	26 Kits	40 Kits						

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria das Cidades, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data:

Proponente: (Carimbo e Assinatura)

Francisco Diniz da Silva

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data:

Concedente: (Carimbo e Assinatura)

Joaquim Cartaxo
Joaquim Cartaxo
Secretário das Cidades

JS

João Paulo Custódio Pitombeira
João Paulo Custódio Pitombeira
Arquiteto (CREA CE - 40.142/D)
Coordenadoria de Habitação